

NEWSLETTER FISCAL

N.º 79

Agosto 2017

IRC

- **Valor base das tributações autónomas - Acórdão n.º 267/2017 do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República n.º 133/2017, Série II, de 12 de julho**

Vem o presente acórdão julgar inconstitucional, por violação da proibição de criação de impostos com natureza retroativa estatuída no artigo 103.º, n.º 3, da Constituição, a norma do artigo 135.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, na parte em que, por efeito do caráter meramente interpretativo que lhe atribui, determina que a norma do artigo 88.º, n.º 21, 2.ª parte, do Código do IRC — número esse aditado pelo artigo 133.º da citada Lei — segundo a qual, ao montante global resultante das tributações autónomas liquidadas num dado ano em sede de IRC, não podem ser deduzidos os valores pagos a título de pagamento especial por conta nesse mesmo ano, se aplique aos anos fiscais anteriores a 2016; e, em consequência

<https://dre.pt/application/file/a/107669366>

IVA

- **Pagamento do IVA devido pelas importações de bens - Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho**

Vem a presente portaria aprovar a forma e prazo de exercício da opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, para pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica, sendo que os sujeitos passivos que pretendam exercer a opção com efeitos a 1 de setembro de 2017, devem efetuar o pedido à AT, por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao dia 16 do mês de agosto.

Importa salientar que, com esta possibilidade, os sujeitos passivos podem libertar-se dos encargos financeiros resultantes do pagamento imediato do imposto liquidado pelos serviços aduaneiros ou, quando diferido, pela prestação de garantia.

<https://dre.pt/application/file/a/107716990>

- **Atualização da declaração periódica de IVA e respetivas instruções de preenchimento - Portaria n.º 221/2017, de 21 de julho**

Vem a presente portaria aprovar os novos modelos da declaração periódica de IVA e do anexo R, bem como as respetivas instruções de preenchimento, aprovando ainda os novos modelos de anexos das regularizações do campo 40 e do campo 41, que fazem parte integrante da declaração periódica de IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

De notar que, a alteração da declaração periódica do IVA, resulta da possibilidade de os sujeitos passivos optarem pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens mediante a sua

inclusão na declaração periódica, prevista n.º 8 do artigo 27.º do CIVA, tendo, para o efeito, sido acrescentados os campos 18 e 19 do seu quadro 06.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5F01164B-8CB5-48ED-9B5F-668F301C9C65/0/Portaria_221_2017.pdf

OUTROS ASSUNTOS

- **Acordo entre a República Portuguesa e a República Socialista do Vietname para Evitar a Dupla Tributação - Aviso n.º 68/2017 da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 4 de julho**

Vem o presente aviso tornar público que, em 26 de setembro de 2016 e em 10 de agosto de 2016, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Socialista do Vietname e pela Embaixada de Portugal em Banguocoque, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Socialista do Vietname para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em Lisboa, em 3 de junho de 2015.

De salientar que o referido Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 143/2016, de 17 de junho de 2016, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/2016, de 27 de julho de 2016, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, sendo que, nos termos do seu artigo 27.º, n.º 1, o mesmo entrou em vigor a 9 de novembro de 2016.

<https://dre.pt/application/file/a/107619531>

- **Convenção entre a República Portuguesa e o Reino do Barém para Evitar a Dupla Tributação - Aviso n.º 71/2017 da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 5 de julho**

Vem o presente aviso tornar público que foram emitidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino do Barém para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Manama, a 26 de maio de 2015.

De notar que a referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 196/2016, de 17 de junho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2016, de 22 de setembro, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 183, de 22 de setembro de 2016, sendo que, nos termos do seu artigo 29.º, esta entrou em vigor a 1 de novembro de 2016.

<https://dre.pt/application/file/a/107629933>

- **Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação: - Aviso n.º 80/2017 da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 6 de julho**

Vem o presente aviso tornar público que, em 1 de setembro de 2015 e em 26 de julho de 2016, foram emitidas notas, respetivamente, pela Embaixada do Sultanato de Omã em Paris e pela Embaixada de Portugal em Doha, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, a 28 de abril de 2015.

Importa salientar que a referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 128/2016, de 6 de maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2016, de 18 de julho, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2016, a qual, nos termos do seu artigo 29.º entrou em vigor a 26 de julho de 2016.

<https://dre.pt/application/file/a/107629958>